



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00093/2022

Data de autuação
21/06/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

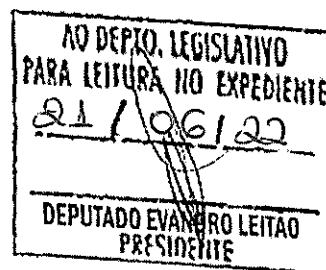
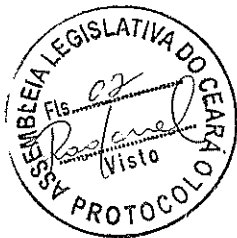
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.941 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 8941, DE 20 DE Junho DE 2022

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e posterior aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei autorizativa de transferência de recursos, mediante homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, para fins de celebração de parcerias pelo Estado.

Com este Projeto, pretende-se obter autorização legislativa para a transferência voluntária de recursos financeiros para organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, por meio da celebração de parcerias, tendo em vista que o chamamento público é, nestes casos, inexigível;

a) CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA – CDL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.293.038/0001-49, objetivando a execução do projeto “Ceará Natal de Luz 2022”, com público-alvo estimado em 800.000 (oitocentas mil) pessoas, envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

b) MOVIMENTO DE SAÚDE MENTAL COMUNITÁRIA DO BOM JARDIM, inscrito no CNPJ sob o nº 03.918.813/0001-53, objetivando a execução do projeto “SIM À VIDA – NÃO ÀS DROGAS”, tendo um público-alvo formado por 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes, e seus familiares, envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

c) ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA BIO-REGIÃO DO ARARIPE – ACCOA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.388.051/0001-93, objetivando a execução do projeto “69ª EXPOSIÇÃO CENTRO NORDESTINA DE ANIMAIS E PRODUTOS DERIVADOS – EXPOCRATO 2022”, tendo um público-alvo estimado em 60.000 (sessenta mil) pessoas por dia, envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) ASSOCIAÇÃO EVENTOS SHALOM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.038.431/0001-35, objetivando a execução do projeto “FESTIVAL HALLELUYA – 2022”, tendo um público-alvo estimado em 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil) pessoas, envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

e) INSTITUTO COR DA CULTURA - ICC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.243.011/0001-89, objetivando a execução do projeto “CASACOR CEARÁ 2022”, tendo um público-alvo estimado em 30.000 (trinta mil) pessoas, versão cearense da maior e mais completa mostra de arquitetura, design de interiores e paisagismo do Estado do Ceará e responsável por movimentar economicamente o segmento de arquitetura e decoração envolvendo



referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

Convém salientar que estes Projetos, além de atenderem a toda a legislação pertinente à matéria, não implicam alteração do montante de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual para transferência de recursos em regime de parceria, o qual se dará no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional - Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Deputados saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2022.


Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ



Excelentíssimo Senhor
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

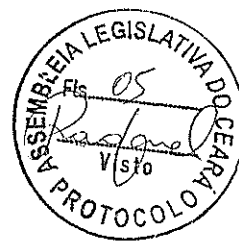
Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos pela Casa Civil, por meio da celebração de Termos de Fomento, com a consequente homologação de procedimentos de inexigibilidade de chamamento público previamente realizados nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018, da Lei Complementar Estadual nº 119, de 2012, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 178, de 2018, e da Lei Estadual nº 17.573, de 23 de julho de 2021 (LDO para o exercício 2022), para as seguintes organizações da sociedade civil: **I** – R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA – CDL, inscrita no CNPJ nº 07.293.038/0001-49, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional - Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil, para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Ceará Natal de Luz 2022”, tendo como público-alvo 800.000 (oitocentas mil) pessoas;

II – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para a MOVIMENTO DE SAÚDE MENTAL COMUNITÁRIA DO BOM JARDIM, inscrito no CNPJ sob o nº 03.918.813/0001-53, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional - Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “SIM À VIDA – NÃO ÀS DROGAS”, tendo um público-alvo de 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes, e seus familiares;

III – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA BIO-REGIÃO DO ARARIPE – ACCOA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.388.051/0001-93, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional - Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “69ª EXPOSIÇÃO CENTRO NORDESTINA DE ANIMAIS E PRODUTOS DERIVADOS – EXPOCRATO 2022”, tendo público-alvo estimado em 60.000 (sessenta mil) pessoas por dia;

IV – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a ASSOCIAÇÃO EVENTOS SHALOM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.038.431/0001-35, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional - Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “FESTIVAL HALLELUYA – 2022”, tendo um público-alvo estimado em 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil) pessoas;

V – R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), para a INSTITUTO COR DA CULTURA - ICC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.243.011/0001-89, no âmbito da execução do Programa



ma 256 – Comunicação Institucional - Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “CASACOR CEARÁ 2022”, versão cearense da maior e mais completa mostra de arquitetura, design de interiores e paisagismo do Estado do Ceará e responsável por movimentar economicamente o segmento de arquitetura e decoração, tendo um público-alvo estimado em 30.000 (trinta mil) pessoas.

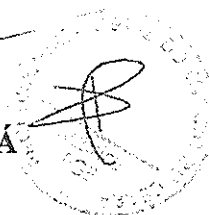
Parágrafo único. Nos projetos a serem executados com os recursos previstos neste artigo, fica vedada a prática de atos em desconformidade com a legislação eleitoral, bem como a realização de quaisquer ações que possam configurar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Casa Civil do Estado, conforme autorizado na Lei nº 17.573, de 23 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
___ de _____ de 2022.


Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	22/06/2022 15:12:35	Data da assinatura:	22/06/2022 15:44:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
22/06/2022

LIDO NA 39ª (TRÍGESIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

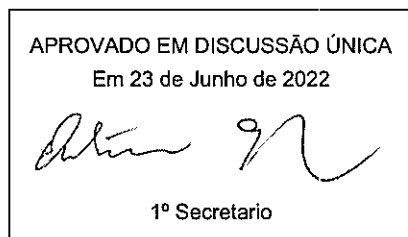
Assinatura manuscrita de Antonio Granja.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 3164 / 2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA;.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 91/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.939/2022 – Autoria do Poder Executivo – Dispõe sobre a criação e a extinção de cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual e revoga a Lei nº 17.637, de 06 de setembro de 2021;
- Mensagem nº 92/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.940/2022 – Autoria do Poder Executivo – Cria o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAP/CE) e dá outras providências;
- Mensagem nº 93/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.941/2022 – Autoria do Poder Executivo – Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcelas para organizações da sociedade civil que indica, nos termos da legislação aplicável;
- Mensagem nº 94/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.942/2022 – Autoria do Poder Executivo – Dispõe sobre a cessão de servidores da Secretaria da Saúde do Estado e da Escola de Saúde Pública do Ceará - ESP/CE, para exercício na Fundação Regional de Saúde - Funsaúde;
- Mensagem nº 95/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.943/2022 – Autoria do Poder Executivo – Altera a Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, que prevê o Estatuto dos Militares do Estado do Ceará, dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

Justificativa:

As Proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência, tendo em vista tratar-se de matéria de extrema relevância para o Estado do Ceará e para o bom andamento da administração pública estadual.

A mensagem nº 91/2022 tem o objetivo de reorganizar a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde para fortalecer suas práticas de gestão e prestar um melhor serviço para a população em geral;

Na mensagem nº 92/2022 o objetivo é instituir o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAP/CE), com o objetivo de garantir a qualidade do produto final ao consumidor, bem como orientar e editar normas técnicas e instruções para condições sanitárias;



Requerimento Nº: 3164 / 2022

A mensagem nº 93/2022 visa autorizar a transferência de recursos financeiros para organizações da sociedade civil, para realização de ações específicas. Vale ressaltar que esse repasse é feito reiteradamente e anualmente para essas organizações;

Na mensagem nº 94/2022 o objetivo é possibilitar a cessão de servidores da Sesa e da Escola de Saúde Pública do Ceará para a Funsauê, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento da Funsauê, garantindo sua eficiência e bom atendimento à população cearense;

Quanto a mensagem nº 95/2022, esta tem o objetivo de alterar o Estatuto dos Militares do Estado do Ceará, no sentido de adequar seus procedimentos realizados durante o Curso de Formação nas Corporações Militares, uma vez que o Curso deixou de ser parte do concurso e integrou-se ao início da carreira, realizado após o ingresso.

Sala das Sessões, 23 de Junho de 2022





**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 3164 / 2022

Informações complementares

Entrada Legislativo: 23.06.2022

Data Leitura do Expediente: 23.06.2022

Data Deliberação: 23.06.2022

Situação: Aprovado

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	23/06/2022 12:48:33	Data da assinatura:	23/06/2022 12:48:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
23/06/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francielly Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM 8.941/2022 - PODER EXECUTIVO - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	24/06/2022 16:18:17	Data da assinatura:	24/06/2022 16:18:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
24/06/2022

PARECER

Mensagem 8.941/2022

A Exma. Sra. Governadora do Estado do Ceará remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei por intermédio da Mensagem 8.941, de 20 de junho 2022 "o incluso Projeto e Lei autorizativa de transferência de recursos, mediante homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, para fins de celebração de parcerias pelo Estado."

Em justificativa à propositura, a Chefe do Executivo Estadual apresenta as seguintes razões:

"Com este Projeto, pretende-se obter autorização legislativa para a transferência voluntária de recursos financeiros para organizações da sociedade da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, por meio as celebração de parcerias, tendo em vista que o chamamento público é, nestes casos, inexigível:

- CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA – CDL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.293.038/0001-49, objetivando a execução do projeto "Ceará Natal de Luz 2022", com público-alvo estimado em 800.000 (oitocentos mil) pessoas, envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);*
- MOVIMENTO DE SAÚDE MENTAL COMUNITÁRIA DO BOM JARDIM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.813/0001-53, objetivando a execução do projeto "SIM À VIDA-NÃO ÀS DROGAS", tendo um público-alvo formado por 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes, e seus familiares, envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);*
- ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA BIO-REGIÃO DO ARARIPE – ACCOA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.388.051/0001-93, objetivando a execução do projeto " 69ª*

EXPOSIÇÃO CENTRO NORDESTINA DE ANIMAIS E PRODUTOS DERIVADOS – EXPOCRATO 2022”, tendo um público-alvo estimado em 60. 000 (sessenta mil) pessoas por dia, envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

- d. ASSOCIAÇÃO EVENTOS SHALOM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.038431//0001-35, objetivando a execução do projeto “FESTIVAL HALLELUYA - 2022”, tendo um público-alvo estimado em 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil) de pessoas , envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);*
- e. INSTITUTO COR DA CULTURA - ICC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.243.011/0001-89, objetivando a execução do projeto “CASA COR CEARÁ 2022”, tendo um público-alvo estimado em 30.000 (trinta mil) pessoas, versão cearense da maior e mais completa amostra de arquitetura, design de interiores e paisagismo do Estado do Ceará e responsável por movimentar economicamente o segmento de arquitetura e decoração envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil).*

Convém salientar que estes Projetos, além de atenderem a toda a legislação pertinente à matéria, não implicam alteração do montante de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual para transferência de recursos em regime de parceria, o qual se dará no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas.”

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência da Exma. Sr. Governadora para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Adentrando a análise da matéria objeto do projeto, merece referir que o art. 6º, da Constituição Federal de 1988, estabeleceu um rol de Direitos Sociais, assim dispostos: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” Por mais que referida norma constitucional tenha caráter programático, parece evidente a necessidade do Estado em adotar políticas públicas que possam lhe conferir eficácia prática.

Para tanto, a transferência de recursos a entidades que intermedeiem os interesses do Estado em prol da sociedade se mostra salutar, além de juridicamente possível, com fulcro não só no que estabelece o art. 174, da CF/88[1], mas também na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

O art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece ser da competência exclusiva da Assembleia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”

O projeto em análise guarda também fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art. 3º

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

A lei proposta, outrossim, correrá por conta de dotação orçamentária da Casa Civil do Estado, conforme já autorizada por intermédio da lei Estadual nº 17.573, de 23 de julho de 2021.

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los, consoante a prescrição do art. 205, V, da Constituição Estadual.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem nº 8.941/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

[1] Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	27/06/2022 10:28:35	Data da assinatura:	27/06/2022 10:28:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
27/06/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: SIM: 23/06/2022

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	05/07/2022 09:20:56	Data da assinatura:	05/07/2022 09:21:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
05/07/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 93/2022

(oriunda da Mensagem nº 8.941, do Poder Executivo)

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE
PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 93/2022**, oriunda da Mensagem nº 8.941, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para organizações da sociedade civil que indica, nos termos da legislação aplicável.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que **“Com este Projeto, pretende-se obter autorização legislativa para a transferência voluntária de recursos financeiros para organizações**

da sociedade da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, por meio da celebração de parcerias, tendo em vista que o chamamento público é, nestes casos, inexigível”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para organizações da sociedade civil que indica, nos termos da legislação aplicável.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, “c” e “e”, da Constituição Estadual, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da **MENSAGEM Nº 93/2022**, oriunda da Mensagem nº 8.941, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	05/07/2022 14:02:40	Data da assinatura:	05/07/2022 14:02:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/07/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

51ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 23/06/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR COMISSÕES CONJUNTAS - COFT		
Autor:	99970 - DEP. ELMANO FREITAS.		
Usuário assinator:	99970 - DEP. ELMANO FREITAS.		
Data da criação:	06/07/2022 11:40:58	Data da assinatura:	06/07/2022 11:41:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
06/07/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM: 23/06/2022.

Alteração no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'ELMANO FREITAS', is centered on the page.

DEP. ELMANO FREITAS.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA COFT		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	18/07/2022 12:19:13	Data da assinatura:	18/07/2022 12:19:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
18/07/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 93/2022

(oriunda da Mensagem nº 8.941, do Poder Executivo)

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE
PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 93/2022**, oriunda da Mensagem nº 8.941, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para organizações da sociedade civil que indica, nos termos da legislação aplicável.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que **“Com este Projeto, pretende-se obter autorização legislativa para a transferência voluntária de recursos financeiros para organizações**

da sociedade da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, por meio da celebração de parcerias, tendo em vista que o chamamento público é, nestes casos, inexigível”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 23 de junho de 2022, aprovou a Mensagem em comento, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto, e apresentou parecer favorável à sua tramitação.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator na nas comissões conjuntas, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para organizações da sociedade civil que indica, nos termos da legislação aplicável.

A matéria autoriza a transferência de recursos financeiros para organizações da sociedade civil, para realização de ações específicas. Vale ressaltar que esses repasses são feitos reiteradamente e anualmente para essas organizações. 1 milhão e 500 mil reais para a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL para a execução do Projeto “Ceará Natal de Luz 2022”; 400 mil reais para o Movimento de Saúde Mental Comunitária do Bom Jardim, para a execução do projeto “Sim à vida, não às drogas”; 300 mil reais para a Associação dos criadores de Caprinos e Ovinos da Bio-Região do Araripe – ACCOA, para a execução da projeto “69ª Exposição Centro Nordestina de animais e produtos derivados – EXPOCRATO 2022”; 300 mil reais para a Associação de Eventos Shalom, para a execução do projeto “Festival Halleluya – 2022”; 470 mil reais para o Instituto Cor da Cultura – ICC para a realização do projeto “Casacor Ceará 2022”. Logo, a matéria é consequentemente benéfica para a administração pública. Além disso, possui previsão financeira e está em acordo com as diretrizes previstas em Lei orçamentária.

Diante do exposto, no tocante a **MENSAGEM Nº 93/2022**, oriunda da Mensagem nº 8.941, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES CONJUNTAS: COFT		
Autor:	99970 - DEP. ELMANO FREITAS.		
Usuário assinator:	99970 - DEP. ELMANO FREITAS.		
Data da criação:	01/08/2022 15:56:32	Data da assinatura:	01/08/2022 15:56:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
01/08/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 23/06/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP. ELMANO FREITAS.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	03/08/2022 09:23:29	Data da assinatura:	03/08/2022 10:38:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
03/08/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 40ª (QUADRAGESIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 63ª (SEXAGESIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 64ª (SEXAGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 23 DE JUNHO DE 2022.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N'.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E DEZOITO

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE
PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica autorizada a transferência de recursos pela Casa Civil, por meio da celebração de Termos de Fomento, com a consequente homologação de procedimentos de inexigibilidade de chamamento público previamente realizados nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, do Decreto Estadual n.º 32.810, de 2018, da Lei Complementar Estadual n.º 119, de 2012, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 178, de 2018, e da Lei Estadual n.º 17.573, de 23 de julho de 2021 (LDO para o exercício 2022), para as seguintes organizações da sociedade civil:

I – R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza – CDL, inscrita no CNPJ n.º 07.293.038/0001-49, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil, para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Ceará Natal de Luz 2022”, tendo como público-alvo 800.000 (oitocentas mil) pessoas;

II – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o Movimento de Saúde Mental Comunitária do Bom Jardim, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.918.813/0001-53, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Sim à vida – Não às drogas”, tendo um público-alvo de 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes e seus familiares;

III – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Bio-Região do Araripe – ACCOA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.388.051/0001-93, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “69.ª Exposição Centro Nordestina de Animais e Produtos Derivados – Expocrato 2022”, tendo público-alvo estimado em 60.000 (sessenta mil) pessoas por dia;

IV – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a Associação Eventos Shalom, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.038.431/0001-35, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Festival Halleluya – 2022”, tendo um público-alvo estimado em 1.200.000,00 (um milhão e duzentas mil) pessoas;

V – R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) para o Instituto Cor da Cultura – ICC, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.243.011/0001-89, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Casacor Ceará 2022”, versão cearense da maior e mais completa mostra de arquitetura, design de interiores e paisagismo do Estado do Ceará e responsável por movimentar economicamente o segmento de arquitetura e decoração, tendo um público-alvo estimado em 30.000 (trinta mil) pessoas.

Parágrafo único. Nos projetos a serem executados com os recursos previstos neste artigo, fica vedada a prática de atos em desconformidade com a legislação eleitoral, bem como a realização de quaisquer ações que possam configurar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Casa Civil do Estado, conforme autorizado na Lei n.º 17.573, de 23 de julho de 2021.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO

PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. ANTÔNIO GRANJA

1.º SECRETÁRIO

DEP. AUDIC MOTA

2.º SECRETÁRIO

DEP. ÉRIKA AMORIM

3.ª SECRETÁRIA

DEP. AP. LUIZ HENRIQUE

4.º SECRETÁRIO

§ 2.º O reconhecimento de que trata o caput deste artigo implica a obrigação do Tesouro Vivo em promover a efetiva transmissão de seus conhecimentos à comunidade, com a manutenção de suas atividades e a participação em ações, projetos e programas desenvolvidos pela ou em parceria com a Secretaria da Cultura do Estado.

Art. 14.....

II –

a) em se tratando de pessoas naturais, não excederá o número de 12 (doze) contemplados por ano, até o teto máximo de 100 (cem) registros;” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.130, de 24 de junho de 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem do superávit do exercício anterior na forma do art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados ao programa e ação na forma do Anexo Único desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado, 30 de dezembro de 2019).

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

ANEXO DA LEI Nº18.130 DE 24 DE JUNHO DE 2022 ANEXO ÚNICO - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
57200003 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE					1.500.000,00
57200003 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE					1.500.000,00
18.541.721 - CEARÁ CONSCIENTE POR NATUREZA.					100.000,00
30010 - Realização de Capacitações em Educação Ambiental - FEMA	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	616 - 6.16.000000	1	100.000,00
18.541.723 - CEARÁ DA PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL.					150.000,00
30009 - Realização de Cursos e Oficinas nos Municípios Cearenses - FEMA	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	616 - 6.16.000000	1	150.000,00
18.541.724 - CEARÁ MAIS VERDE: CONSERVAR E PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE DO CEARÁ.					100.000,00
30006 - Formação de Brigadas para Combate aos Incêndios Florestais - FEMA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	616 - 6.16.000000	1	100.000,00
18.541.724 - CEARÁ MAIS VERDE: CONSERVAR E PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE DO CEARÁ.					150.000,00
30008 - Estruturação da Brigada de Combate a Incêndio Florestal - FEMA	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	616 - 6.16.000000	1	150.000,00
18.541.726 - RESÍDUOS SÓLIDOS.					1.000.000,00
30011 - Realização de Pagamento por Serviços Ambientais - Catadores Materiais Recicláveis - FEMA	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	616 - 6.16.000000	1	1.000.000,00

*** **

LEI Nº18.131, de 24 de junho de 2022.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a transferência de recursos pela Casa Civil, por meio da celebração de Termos de Fomento, com a consequente homologação de procedimentos de inexistência de chamamento público previamente realizados nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, do Decreto Estadual n.º 32.810, de 2018, da Lei Complementar Estadual n.º 119, de 2012, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 178, de 2018, e da Lei Estadual n.º 17.573, de 23 de julho de 2021 (LDO para o exercício 2022), para as seguintes organizações da sociedade civil:

I – R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza – CDL, inscrita no CNPJ n.º 07.293.038/0001-49, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil, para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Ceará Natal de Luz 2022”, tendo como público-alvo 800.000 (oitocentas mil) pessoas;

II – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o Movimento de Saúde Mental Comunitária do Bom Jardim, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.918.813/0001-53, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Sim à vida – Não às drogas”, tendo um público-alvo de 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes e seus familiares;

III – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Bio-Região do Araripe – ACCOA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.388.051/0001-93, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “69.ª Exposição Centro Nordestina de Animais e Produtos Derivados – Expocroto 2022”, tendo público-alvo estimado em 60.000 (sessenta mil) pessoas por dia;

IV – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a Associação Eventos Shalom, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.038.431/0001-35, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Festival Halleluya – 2022”, tendo um público-alvo estimado em 1.200.000,00 (um milhão e duzentas mil) pessoas;

V – R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) para o Instituto Cor da Cultura – ICC, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.243.011/0001-89, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Casacor Ceará 2022”, versão cearense da maior e mais completa mostra de arquitetura, design de interiores e paisagismo do Estado do Ceará e responsável por movimentar economicamente o segmento de arquitetura e decoração, tendo um público-alvo estimado em 30.000 (trinta mil) pessoas.

Parágrafo único. Nos projetos a serem executados com os recursos previstos neste artigo, fica vedada a prática de atos em desconformidade com a legislação eleitoral, bem como a realização de quaisquer ações que possam configurar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Casa Civil do Estado, conforme autorizado na Lei n.º 17.573, de 23 de julho de 2021.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº34.357, de 10 de novembro de 2022.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MATHILDE RODRIGUES DE VASCONCELOS PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL MATILDE RODRIGUES DE VASCONCELOS, NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1.º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MATHILDE